

**ESTATUTOS DA  
FUNDAÇÃO VISABEIRA – INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Natureza, Duração e Sede**

**ARTIGO 1º**

**Denominação, Natureza, Duração**

A **FUNDAÇÃO VISABEIRA – INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, adiante abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for considerado omissos, pela legislação aplicável às Fundações.

**ARTIGO 2º**

**Sede**

A Fundação tem a sua sede no Lote Dezasseis A, Urbanização Vilabeira, Freguesia da União das Freguesias de Repeses e São Salvador, 3504-733 Repeses, Viseu, podendo desenvolver a sua actividade em todo o país e no estrangeiro.

**CAPÍTULO II**

**Finalidade, Património e Capacidade**

**ARTIGO 3º**

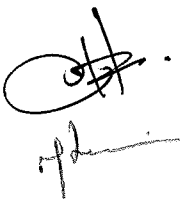
**Fins**

1. A Fundação tem por finalidade e actividade principal contribuir para a promoção social da população em geral, nas áreas da infância, juventude, terceira idade, invalidez e reabilitação, propondo-se a criar e manter as seguintes actividades:
  - a) Creches, Jardins de Infância, Centros de Actividades de Tempos Livres;
  - b) Apoio a crianças e jovens;
  - c) Apoio à família;
  - d) Lares de idosos;
  - e) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho;
  
2. Além das enumeradas no número anterior a Fundação pode prosseguir a título de actividade complementar:
  - a) A promoção e protecção da saúde, nomeadamente, através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
  - b) Educação e formação profissional dos cidadãos e o desenvolvimento de actividades de índole desportiva, científica, cultural e artística.
  
3. Na prossecução dos seus fins, a Fundação deve:
  - a) Administrar e gerir todo o seu património, para o efeito concessionar e gerir o aproveitamento dos seus espaços;
  - b) Gerir as actividades que tenham lugar em quaisquer instalações/edifícios, património da Fundação.

**ARTIGO 4º**

**Património**

1. O património da Fundação é constituído por um fundo inicial próprio de EUR 400.000,00 (quatrocentos mil euros).
  
2. Para além do fundo referido no número anterior, o património da Fundação é ainda constituído:

- 
- a) Pelos benefícios, subsídios, donativos e contribuições, eventuais ou permanentes, que venham a ser atribuídos à Fundação por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas;
  - b) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito e que a Fundação aceite;
  - c) Pelos bens adquiridos a título oneroso, com os rendimentos disponíveis do seu património;
  - d) Pelas receitas das concessões dos espaços e/ou instalações, património da Fundação;
  - e) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
  - f) Pelo produto da prestação de serviços a terceiros;
  - g) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Autonomia Financeira**

Na prossecução dos seus fins, a Fundação goza de plena autonomia financeira.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Capacidade**

A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo, para o efeito adquirir, onerar e alienar qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização e Gestão**

##### **SECÇÃO I**

#### **ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO**

#### **ARTIGO 7º**

##### **Órgãos**

1. São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho de Fundadores;
- c) O Órgão de Fiscalização;
- d) O Órgão Executivo.

2. As pessoas colectivas que sejam designadas para desempenhar um cargo nos órgãos da Fundação devem, num prazo máximo de quinze dias após a respectiva designação, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação.

3. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 1 (um) ano, sendo, em qualquer dos casos, permitida a sua reeleição, não podendo a mesma, contudo, exceder 9 (nove) mandatos consecutivos.

##### **SECÇÃO II**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 8º**

##### **Composição**

1. A Administração da Fundação compete a um conselho, composto por um número ímpar entre três a nove membros, dos quais um será o Presidente, outro o Vice-Presidente e os restantes Vogais.

2. O Presidente, o Vice-Presidente e os Vogais do Conselho de Administração são eleitos consensualmente por designação do Conselho de Fundadores, em reunião expressamente convocada para o efeito.

3. O mandato dos membros designados para a composição do Conselho de Administração é anual, iniciando-se em 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro do ano a que respeitar.

## **ARTIGO 9º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

2. A convocatória do Conselho de Administração é feita pelo respectivo Presidente por meio de aviso postal, correio electrónico com recibo de leitura ou qualquer outro meio electrónico de transmissão de dados, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência como tal reconhecidos pelo Presidente, observando-se então a antecedência de um dia, dela devendo constar, em ambas as situações, a data, local e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3. O Conselho de Administração pode deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.

4. Cada membro do Conselho de Administração dispõe de um voto.

5. Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respectivo Presidente.

6. Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar numa reunião mais do que um outro membro.

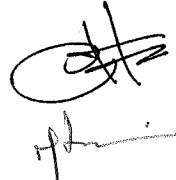
7. Das reuniões do Conselho de Administração é lavrada acta, que é assinada pelos membros presentes, e consignada em livro próprio.

## **ARTIGO 10º**

### **Competência**

Ao Conselho de Administração compete praticar os actos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins para que a Fundação foi instituída dispondo, para o efeito, dos mais amplos poderes de representação, de gestão e disposição do respectivo património que não sejam da competência de outro órgão competindo-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Aprovar, com periodicidade trienal, as linhas estratégicas de prossecução de utilidade pública da Fundação e das políticas de orientação de investimento da Fundação;
- b) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades da Fundação;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Fundadores, o relatório anual de actividades e as contas de cada exercício da Fundação;
- d) Aprovar o relatório anual de actividades e as contas de cada exercício da Fundação;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;
- f) Fazer investimentos, negociar, contratar empréstimos e conceder garantias;
- g) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou de actividades, aprovar a concessão de subvenções, apoios ou empréstimos e projectos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação;
- h) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação;
- i) Representar a Fundação, quer em juízo, activa ou passivamente, quer em quaisquer actos ou contratos;

- 
- j) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, incluindo os livros e registos respeitantes a todas as transacções e entradas e saídas de fundos, de forma a reflectir correctamente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
  - k) Constituir mandatários para a prática de determinado acto ou espécies de actos, definindo os poderes e a extensão do mandato conferido;
  - l) Criar fora de Portugal, nos países onde a Fundação venha a exercer a sua actividade, qualquer espécie de representação e organização pela forma que julgar mais eficaz.
  - m) Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação em cada um dos ramos das actividades que se insiram nos Fins da Fundação, estabelecendo os regulamentos a que o seu funcionamento deva ficar sujeito e preencher os respectivos cargos.
  - n) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação, incluindo as matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Destituição**

Sempre que alguns dos membros do Conselho de Administração, por conduta dolosa ou culposa pratique actos que acarretem grave dano para o património da Fundação, um desrespeito reiterado e manifesto pelos fins e normas estatutárias da Fundação, pode o Conselho de Fundadores requerer a sua destituição.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Preenchimento de vagas**

As vagas abertas no Conselho de Administração são preenchidas até ao final do mandato pelas pessoas designadas pelo próprio Conselho, mediante ratificação do Conselho de Fundadores.

#### **ARTIGO 13º**

##### **Vinculação**

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Fundadores;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, dentro dos poderes e limites da procuração conferida;

### **SECÇÃO III CONSELHO DE FUNDADORES**

#### **ARTIGO 14º**

##### **Composição**

1. O Conselho de Fundadores é composto pelos Fundadores que integram a posição inicial do Conselho.
2. O Conselho de Fundadores integra um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos de entre os seus membros, por maioria e por voto secreto.
3. A qualidade de membro do Conselho de Fundadores é vitalícia, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.
4. Deixam de integrar o Conselho de Fundadores os membros que:
  - a) Solicitem a respectiva renúncia ao Conselho de Fundadores, com efeitos a partir da data da recepção, por este órgão, de comunicação, dirigida ao Presidente deste Conselho, a dar conta de tal pretensão; e
  - b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo Conselho de Fundadores.

## **ARTIGO 15º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, durante os meses de Março e Novembro, e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Fundadores é efectuada pelo respectivo Presidente ou, em caso de impedimento deste, por um Vice-Presidente, por meio de aviso postal, correio electrónico com recibo de leitura ou qualquer outro meio electrónico de transmissão de dados, expedido para cada uma dos seus membros com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho de Fundadores pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, que fica desde logo agendada para o oitavo dia posterior àquele ou para o dia útil imediatamente seguinte quando este não o seja, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.
4. Cada membro do Conselho de Fundadores dispõe de um voto.
5. As deliberações do Conselho de Fundadores são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados..
6. Qualquer membro do Conselho de Fundadores pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respectivo Presidente, sendo apenas permitido a cada membro representar, em cada reunião, um dos outros membros do Conselho.
7. Das reuniões do Conselho de Fundadores é lavrada acta, que é assinada pelo respectivo Presidente, ou, em caso de falta ou impedimento deste, por um dos Vice-Presidentes e consignada em livro próprio.

## **ARTIGO 16º**

### **Competência**

É da competência do Conselho de Fundadores velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito dos Fundadores, devendo nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual de actividades da Fundação;
- b) Dar parecer sobre as contas de cada exercício da Fundação;
- c) Dar parecer, com periodicidade trienal, sobre as linhas gerais estratégicas de prossecução da actividade de utilidade pública da Fundação e das políticas de orientação de investimento da Fundação;
- d) Designar, anualmente, os membros do Conselho de Administração, do Órgão Executivo e do Conselho Fiscal, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Dar parecer sobre o plano anual de actividades e orçamento anuais da Fundação na reunião ordinária a efectuar até 30 de Novembro de cada ano;
- f) Apreciar as actividades desenvolvidas pela Fundação e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Fundação;
- g) Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas para o efeito pelo Conselho de Administração;
- h) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.



**SECÇÃO IV**  
**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 17º**

**Composição**

1. A Fiscalização da actividade da Fundação é da competência de um Conselho Fiscal, composto por três membros e dos quais um é o Presidente, todos designados pelo Conselho de Fundadores.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

**ARTIGO 18º**

**Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal pode deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, não sendo permitida a representação.
3. Cada membro do Conselho Fiscal dispõe de um voto, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal é lavrada uma acta que é assinada pelos membros presentes, e consignada em livro próprio.

**ARTIGO 19º**

**Competência**

1. É da competência do Conselho Fiscal, nomeadamente:
  - a) Fiscalizar a administração da Fundação;
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - c) Verificar, sempre que o repute conveniente e da forma que julgue ser mais adequada, a existência dos bens e direitos que integram o património da Fundação;
  - d) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação, apresentadas pelo Conselho de Administração, emitindo sobre elas parecer;
  - e) Examinar e emitir o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior, elaborados pelo Conselho de Administração;
  - f) Zelar em geral pela legalidade e conformidade com os presentes estatutos dos actos dos demais órgãos da Fundação, bem como a exercer as demais funções que, legal e estatutariamente, sejam da sua competência; e
  - g) Dar parecer sob a proposta de plano anual de actividades e orçamento elaborada pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal pode e deve proceder, conjunta ou separadamente e a todo o tempo, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para cumprimentos das suas obrigações de fiscalização.

(S)

P

**SECÇÃO V**  
**ÓRGÃO EXECUTIVO**

**ARTIGO 20º**  
**Composição**

1. O Órgão Executivo é constituído por um Administrador Executivo, o qual poderá integrar em simultâneo o Conselho de Administração.
2. Ao Órgão Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e em especial:
  - a) Gerir e coordenar a actividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins da Fundação;
  - b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e actividades da Fundação;
  - d) Colaborar na preparação do relatório e contas da Fundação, bem como no orçamento e plano anual de actividades;
  - e) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração projectos ou actividades da Fundação;
  - f) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se.

**ARTIGO 21º**

**Funcionamento do Órgão Executivo**

1. O Órgão Executivo deve elaborar um relatório trimestral e apresentá-lo ao Conselho de Administração, realizando relatórios extraordinários, sempre que se justifique ou que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração.
2. As matérias que careçam de decisão do Conselho de Administração deverão constar nos relatórios referidos no número anterior.
3. Os relatórios referidos no número 1 deverão ser consignados em livro próprio.

**SECÇÃO VI**  
**REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO 22º**  
**Remuneração**

O exercício de cargos nos órgãos da Fundação, à excepção do Conselho Fiscal, não é remunerado.

**SECÇÃO VII**  
**REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 23º**  
**Contas da Fundação**

1. Ao Conselho de Administração compete manter a contabilidade da Fundação devidamente organizada, segundo critérios contabilísticos geralmente aceites, e elaborar, no final de cada exercício, que coincide com o ano civil, e até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se reportam, os documentos de prestação de contas e um inventário do seu património.
2. As contas anuais da Fundação e o parecer sobre elas emitido pelo Conselho Fiscal são publicadas, até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que se reportam, num dos jornais diários de maior circulação na cidade de Viseu.

#### **ARTIGO 24º**

##### **Gestão financeira**

1. Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

2. Os investimentos da Fundação devem respeitar o critério da optimização da gestão do seu património e da sua rentabilização.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Modificação de estatutos e extinção**

#### **ARTIGO 25º**

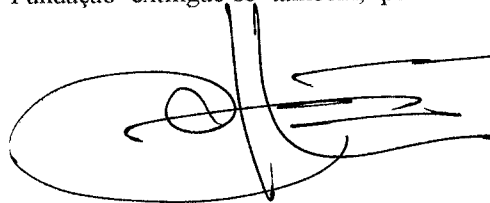
##### **Modificação de estatutos**

Sem prejuízo da aprovação pela entidade competente para o reconhecimento, o Conselho de Fundadores pode propor ao Conselho de Administração a modificação dos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 26º**

##### **Extinção da Fundação**

Para além das causas previstas na lei, a Fundação extingue-se também, por falta de viabilidade económica.



Viscu, 18 de Junho de 2015

*Almeida L. de Jesus*